



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Origem : **CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**  
Assunto : **ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL**

**EMENTA: MEDIANEIRA. Poder Legislativo. Análise da Gestão Fiscal - 3º Quadrimestre de 2023. Regular.**

## RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO MUNICIPAL

| Cargo                | Nome                      | Data Início | Data Fim   |
|----------------------|---------------------------|-------------|------------|
| Presidente da Câmara | JOSELITO MUNIZ DOS SANTOS | 01/01/2023  | 31/12/2024 |
| Prefeito             | ANTONIO FRANCA BENJAMIM   | 01/01/2021  | 31/12/2024 |

### 1. ENTIDADES DO MUNICÍPIO

- 1) MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
- 2) CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA
- 3) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

### 2. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

#### a) Realização de Audiência Pública para avaliação das Metas Fiscais

**LRF art. 9, § 4º**

Conforme declaração pública firmada pelo Presidente do Poder Legislativo, foi realizada Audiência Pública em 28/02/2024 para avaliação do cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO atinentes ao 3º quadrimestre de 2023, de acordo com a exigência contida no § 4º, art. 9º da LC 101/00. Referida Audiência realizou-se frente à Comissão da Câmara Municipal denominada Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, sendo que o chamamento público foi veiculado no Diário Oficial Eletrônico do Município Medianeira.

#### b) Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo

**LRF art. 54 e 55, § 2º**

Conforme declaração pública firmada pelo Presidente da Câmara Municipal, os demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal relativos ao 3º Quadrimestre, foram regular e tempestivamente publicados no Órgão de Divulgação Oficial da Câmara.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### c) Publicação das informações de natureza orçamentária e financeira do Poder Legislativo

LRF art. 48, § 1º, II

Em atenção ao disposto na LC 131/09, que adicionou o Parágrafo Único ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Legislativo efetuou declaração afirmando estar adequado à norma legal, inclusive no que respeita aos aspectos regulamentados por este Tribunal mediante a edição da Instrução Normativa nº 89/13.

| Descrição   | Data       |
|---|------------|
| 1. Declaração efetuada ao sistema SIM, via internet em: | 12/09/2024 |

### 3. EVOLUÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

LRF art. 20, 22 e 23

#### Tabela da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo:

| Data-base  | Receita Corrente Líquida Ajustada | Despesa Total com Pessoal | % Despendido | Situação |
|------------|-----------------------------------|---------------------------|--------------|----------|
| 31/12/2021 | 180.035.485,77                    | 2.814.763,88              | 1,56%        | Normal   |
| 30/06/2022 | 204.698.154,07                    | 2.861.785,46              | 1,40%        | Normal   |
| 31/12/2022 | 223.490.575,04                    | 3.284.830,97              | 1,47%        | Normal   |
| 30/04/2023 | 225.060.896,32                    | 3.547.517,67              | 1,58%        | Normal   |
| 31/08/2023 | 236.074.834,79                    | 3.771.256,79              | 1,60%        | Normal   |
| 31/12/2023 | 255.212.632,32                    | 3.820.963,85              | 1,50%        | Normal   |

Situações: 1. Normal 2. Extrapolação 3. Alerta 90% 4. Alerta 95%

Na data-base desta análise o Poder Legislativo Municipal atende ao limite máximo para a Despesa Total com Pessoal permitido no art. 20, III, a, da LRF.

### CONCLUSÃO

#### a) SÍNTESE

| Título | Descrição  | Conclusão |
|--------|--|-----------|
| 2.a    | Declaração de Audiência Pública do Poder Legislativo | Regular   |

Dados processados em: 15/03/2024 01:16



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

|     |  |         |
|-----|--|---------|
| 2.b | Publicidade do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo | Regular |
| 2.c | Transparência L.C. 131/09 - Poder Legislativo                  | Regular |
| 3.a | Despesa com Pessoal do Poder Legislativo                       | Regular |

### ***b) DA GESTÃO FISCAL***

#### **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**

Face à análise procedida nas informações apresentadas pelo Município em meio eletrônico, através do Sistema de Informações Municipais, considerados os pressupostos contidos nas normas disciplinadoras da matéria, concluímos que o Poder Legislativo atendeu de forma satisfatória às exigências técnicas e legais atinentes à Gestão Fiscal.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 06 de novembro de 2024.

---